

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº385, de 01 de abril de 2026.  
(D.O.01.04.2026)**

**ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº271,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE  
CRIA O GRUPO OCUPACIONAL  
ATIVIDADES DE REGISTRO  
MERCANTIL NO QUADRO DE PESSOAL  
DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Os Anexos III e VI da Lei Complementar n.º 271, de 30 de dezembro de 2021, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Os servidores abrangidos por esta Lei, para incorporarem o incremento vencimental nela previsto em aposentadoria, na forma da legislação, deverão permanecer no serviço público estadual por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, ressalvados os casos em que a inativação não seja voluntária.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1.º de junho de 2026.

**Art. 5.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 01 de abril de 2026.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**